



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 2674, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui o Sistema Municipal de Cultura - SMC e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS DE BARROS, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

ARTIGO 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, com as seguintes finalidades:

- I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;
- II - contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal;
- III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;
- IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura;
- V - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão de marcos legais já estabelecidos e da implantação de novos instrumentos institucionais;
- VI - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural;
- VII - integrar o Sistema de Cultura no âmbito Estadual e Federal.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 2674, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

ARTIGO 2º - O SMC tem os seguintes objetivos:

- I - estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
- II - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;
- III - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva;
- IV - promover a transparência dos investimentos na área cultural;
- V - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;
- VI - promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do Brasil, e no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;
- VII - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- VIII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- IX - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- X - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

ARTIGO 3º - São instâncias integrantes do SMC:

- I - o Conselho Municipal de Cultura - CMC;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

3

LEI Nº 2674, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

- II - a Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva – FCBSS, e seus órgãos dirigentes;
- III - o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico e Arqueológico;
- IV - o Conselho Municipal de Turismo;
- V – o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VI – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social.

ARTIGO 4º - São elementos integrantes do SMC:

- I - a Conferência Municipal de Cultura;
- II - o Plano Municipal de Cultura;
- III - o Fundo Municipal de Cultura;
- IV - a Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

ARTIGO 5º - O Sistema Municipal de Cultura - SMC, tem como objetivo estimular a produção e execução de programas e projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento do município.

§ 1º - Considere-se Projeto ações concretas e diretas com objetivos específicos.

§ 2º - Considere-se Programa um conjunto de projetos com objetivo específico.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Cultura, criado pela presente Lei, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura - SMC, é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do município de Paraibuna.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 2674, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Cultura é responsável pela apreciação da prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura.

ARTIGO 8º - O CMC será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) titulares com seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil e 07 (sete) titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal.

§ 1º - No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato;

§ 2º - Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto;

§ 3º - A função de membro do CMC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

ARTIGO 9º - Os 07 (sete) membros titulares e suplentes do CMC, representantes da Sociedade Civil, serão respectivamente os Coordenadores e vices coordenadores das Comissões Municipais Setoriais da Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva, obedecendo a seguinte composição:

I – Comissão Municipal Setorial de Artes Cênicas.

Titular – Coordenador da Comissão

Suplente – Vice Coordenador da Comissão

II – Comissão Municipal Setorial de Artes Plásticas.

Titular – Coordenador da Comissão

Suplente – Vice Coordenador da Comissão

III – Comissão Municipal Setorial de Música.

Titular – Coordenador da Comissão

Suplente – Vice Coordenador da Comissão

IV – Comissão Municipal Setorial de Arquivo e Patrimônio Histórico.

Titular – Coordenador da Comissão

Suplente – Vice Coordenador da Comissão

V – Comissão Municipal Setorial de Folclore e Tradições Populares.

Titular – Coordenador da Comissão

Suplente – Vice Coordenador da Comissão



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 2674, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

VI – Comissão Municipal Setorial de Fotografia, Cinema e Vídeo.

Titular – Coordenador da Comissão

Suplente – Vice Coordenador da Comissão

VII – Comissão Municipal Setorial de Literatura.

Titular – Coordenador da Comissão

Suplente – Vice Coordenador da Comissão

§ Único - Os representantes da Sociedade Civil que se desligarem ou forem desligados de suas funções dentro das Comissões Municipais Setoriais da Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva deverão ser substituídos por outro indicado, respeitando-se os critérios estabelecidos no “caput” do presente artigo.

ARTIGO 10 - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo (titulares e suplentes) e os representantes do Poder Legislativo (titular e suplente) serão indicados pelo Chefe do Poder Legislativo, levando em conta a seguinte composição:

I – Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva.

Titular – Diretor Presidente

Suplente – Diretor Cultural

II – Diretoria Financeira e Administrativa da Prefeitura Municipal.

Titular – Representante da Diretoria

Suplente – Representante da Diretoria

III – Diretoria de Esportes, Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal.

Titular – Representante da Diretoria

Suplente – Representante da Diretoria

IV – Diretoria de Educação da Prefeitura Municipal.

Titular – Representante da Diretoria

Suplente – Representante da Diretoria

V – Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal.

Titular – Representante da Diretoria

Suplente – Representante da Diretoria

VI – Diretoria da Saúde e do Bem Estar Social da Prefeitura Municipal.

Titular – Representante da Diretoria

Suplente – Representante da Diretoria

VII – Poder Legislativo do Município de Paraibuna.

Titular – Representante do Poder Legislativo

Suplente – Representante do Poder Legislativo



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 2674, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

§ Único - Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo que forem demitidos/exonerados e/ou que pedirem demissão ou exoneração serão automaticamente afastados de suas funções de membro ou suplente do CMC, e deverão ser substituídos por outro indicado, respeitando-se os critérios estabelecidos no "caput" do presente artigo.

ARTIGO 11 - O CMC é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I – Diretoria:

Presidente
Vice Presidente
Secretário;

II – Plenário:

Todos os membros do CMC;

III - Comissões Temáticas:

1 (um) Coordenador - membro do CMC
1 (um) Relator - membro do CMC.

ARTIGO 12 - Ao CMC compete:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

II - organizar e dirigir seus serviços administrativos;

III - promover bianualmente, em parceria com a Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva, a Conferência Municipal de Cultura;

IV - promover Fóruns Setoriais, em parceria com a Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva, para subsidiar a Conferência Municipal de Cultura;

V - elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, submetendo-o à apreciação do Poder Executivo;

VI – aprovar o regimento interno do Fundo Municipal de Cultura no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, submetendo-o à apreciação do Poder Executivo;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 2674, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

- VII - aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;
- VIII - apreciar e aprovar as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura - SMC, no âmbito das respectivas esferas de competência;
- IX - nomear a Comissão de Editais para selecionar e avaliar a execução de projetos que recebam recursos do Fundo Municipal de Cultura e da Lei de Incentivo Fiscal à Cultura;
- X - apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- XI - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- XII - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XIII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIV - delegar às diferentes instâncias componentes do CMC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;
- XV - colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;
- XVI - opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante a aprovação de seus estatutos;
- XVII - opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;
- XVIII - avaliar o reconhecimento de instituições culturais como Organizações Sociais;
- XIX - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município;
- XX - sugerir ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 2674, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

XXI - sugerir campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município;

XXII - fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XXIII - opinar sobre o emprego dos recursos recebidos por instituições culturais através do Plano Municipal de Cultura e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de sindicância quando entender conveniente;

XXIV - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município;

XXV - opinar sobre convênios e incentivá-los, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando à realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XXVI - participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural;

XXVII – elaborar e aprovar os editais para seleção de projetos para recebimento de recurso do Fundo Municipal de Cultura;

XXVIII – eleger o Presidente e Vice Presidente da Diretoria do CMC, por meio de eleição pública e nominal, sendo vedada ao membro do CMC a auto votação.

XXIX – para as questões submetidas ao CMC, exige-se a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros e serão deliberadas mediante aprovação por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO 13 – A eleição para Presidente e Vice Presidente do CMC, para o exercício de 2012 se dará pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes na primeira reunião ordinária do ano de 2012.

§ 1º – Para os anos subseqüentes, a eleição se dará sempre na primeira reunião anual do CMC.

§ 2º – A posse dos eleitos será imediatamente após a proclamação do resultado da eleição.

ARTIGO 14 – O mandato dos componentes da Diretoria (Presidente e Vice Presidente) será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido somente por mais um mandato.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 2674, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

§ 1º - A Secretaria do CMC será exercida por servidor público municipal, membro do CMC, especialmente designado para este fim pelo presidente do CMC.

ARTIGO 15 - Às Comissões Temáticas, formadas mediante aprovação em plenária do CMC, compete realizar Fóruns Setoriais para fornecer subsídios às tomadas de decisão do Plenário.

§ único - O corpo técnico de órgãos do poder público municipal poderá participar, sem direito a voto, das Comissões Técnicas do CMC, por solicitação do Presidente ao órgão competente, sempre que se debater matéria ligada à respectiva repartição.

ARTIGO 16 - No Fórum Setorial deverão participar Coordenador, Relator, técnicos e profissionais da área, garantindo sempre a livre manifestação da sociedade civil.

ARTIGO 17 - O CMC reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

ARTIGO 18 Ao Presidente do CMC caberá o voto de minerva nas votações que resultarem em empate.

ARTIGO 19 - O Presidente do CMC solicitará a Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva, dentre os seus servidores, os funcionários que forem necessários à organização dos serviços internos.

CAPÍTULO III

DA FUNDAÇÃO CULTURAL BENEDICTO SIQUEIRA E SILVA - FCBSS

ARTIGO 20 - À Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva, órgão central do SMC, compete:

- I - exercer a coordenação-geral do SMC;
- II - estabelecer as orientações e dar publicidade às deliberações normativas e de gestão, aprovadas na plenária do CMC;
- III - emitir recomendações e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMC;
- IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município, e conveniados;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 2674, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

- V - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- VI - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;
- VII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.
- VIII - reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;
- IX - viabilizar a pesquisa por informações culturais, para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;
- X - subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;
- XI - difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- XII - identificar agentes, comunidades e entidades até aqui não incluídas nas políticas culturais do município;
- XIII - intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo poder público e pela sociedade, nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;
- XIV - propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do sistema;
- XV - estimular a participação democrática dos diversos segmentos da sociedade, inclusive da iniciativa privada, reforçando os interesses na viabilização e manutenção dos objetivos do sistema;
- XVI - estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas das instituições culturais junto às comunidades;
- XVII - acompanhar regularmente os programas e projetos desenvolvidos pelos integrantes do sistema, avaliando, discutindo e divulgando os resultados;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 2674, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

XVIII - promover e facilitar contatos dos integrantes do SMC com entidades municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, capazes de contribuir para a viabilização dos projetos dos mesmos;

XIX - administrar o Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura;

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS INSTANCIAS DO SMC

ARTIGO 21 - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico e Arqueológico, é a instância competente de análise dos processos relacionados ao cumprimento da Lei Municipal nº. 2.166, de 18 de Outubro de 2002, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, artístico, urbanístico e arqueológico do Município de Paraibuna, devendo estar representado na Conferencia Municipal de Cultura e sempre que solicitado pelo presidente do CMC.

ARTIGO 22 - O Conselho Municipal de Turismo é a instância competente de análise dos processos relacionados ao cumprimento da Lei Municipal nº 2.609, de 06 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre desenvolvimento turístico de Paraibuna, devendo estar representado na Conferencia Municipal de Cultura e sempre que solicitado pelo presidente do CMC.

ARTIGO 23 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, é a instância competente de análise dos processos relacionados ao cumprimento da Lei Municipal nº 2.188, de 09 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre a preservação ao meio ambiente, devendo estar representado na Conferencia Municipal de Cultura e sempre que solicitado pelo presidente do CMC.

ARTIGO 24 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social é a instância competente de análise dos processos relacionados ao cumprimento da Lei Municipal nº 1.329, de 16 de Junho de 1990, que dispõe sobre o desenvolvimento social, devendo estar representado na Conferencia Municipal de Cultura e sempre que solicitado pelo presidente do CMC.

CAPÍTULO V

DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 2674, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

ARTIGO 25 - A Conferência Municipal de Cultura é o fórum participativo que reúne artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, professores, estudantes, gestores públicos, representantes de movimentos sociais e demais pessoas interessadas em contribuir com a formulação de políticas culturais.

§ único - A Conferência Municipal de Cultura será realizada bienalmente, organizada conjuntamente pelo Conselho Municipal de Cultura e Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva, tendo como principais objetivos:

- I - apresentar subsídios para a elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura, bem como proceder a sua avaliação;
- II - definir propostas a serem encaminhadas à Conferência Estadual de Cultura e à Conferência Nacional de Cultura, quando for o caso;
- III - validar a participação dos delegados da Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso;

ARTIGO 26 - À Conferência Municipal de Cultura, aberta à participação de todos os cidadãos paraibunenses, compete:

- I - avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura;
- II - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- III - mapear a produção cultural de Paraibuna, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;
- IV - criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;
- V - colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;
- VI - contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações Culturais;
- VII - mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação, para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município, da região e, notadamente do país;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 2674, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

VIII - promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Paraibuna;

IX - consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;

X - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;

XI - reiterar a importância da Agenda 21 da Cultura como documento balizador das políticas culturais;

XII - validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA;

ARTIGO 27 - O Plano Municipal de Cultura, mecanismo similar ao previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

§ 1º - Com duração decenal, o Plano Municipal de Cultura será construído pelo Conselho Municipal de Cultura, com base nas diretrizes e ações deliberadas pela Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º - O Plano Municipal de Cultura será avaliado a cada 2 (dois) anos, na Conferência Municipal de Cultura;

§ 3º - Constituem estrutura mínima do Plano Municipal de Cultura:

I - o diagnóstico atualizado do setor cultural no Município;

II - as diretrizes e ações deliberadas nas Conferências;

III - os objetivos gerais e específicos;

IV - as ações e estratégias para a implementação dos objetivos;

V - as metas e resultados esperados.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 2674, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ARTIGO 28 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Paraibuna, podendo, para tanto, apoiar financeiramente através de Editais:

I - Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

II - a manutenção de grupos artísticos;

III - a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês de artistas paraibunenses, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Paraibuna, ou publicação de trabalhos;

V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

ARTIGO 29 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - receitas provenientes de ações do Conselho Municipal de Cultural e da Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - receitas de eventos, atividades ou promoções com autorização do CMC;

IV - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo definido pelo CMC e publicado pro meio de edital para seleção de projetos, podendo ser igual a zero.

ARTIGO 30 - O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito privado, domiciliadas no município de Paraibuna.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 2674, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

ARTIGO 31 - Até 20% dos recursos do Fundo Municipal de Cultural pode ser usado para fins organizacionais, administrativos e operacionais para execução de editais mediante expressa autorização do CMC;

ARTIGO 32 - A Fundação Cultural será gestora do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

ARTIGO 33 - É vedado à Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva o recebimento de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

ARTIGO 34 - A Gestão do Fundo Municipal de Cultura compreende:

I - elaboração de Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo, considerando-se o Plano Municipal de Cultura;

II - elaboração de Regimento Interno para o Fundo Municipal de Cultura, prevendo critérios e condições de acesso aos recursos;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

ARTIGO 35 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

ARTIGO 36 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 01 (um) ano, contado da data do início de sua vigência.

ARTIGO 37 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 22 de novembro de 2011.

ANTONIO MARCOS DE BARROS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Jurema Barros
Chefe da Secretaria do Gabinete